



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1033

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	22
Comunicados	22
Aviso de Licitação	22
Ratificação	23
Atos de Pessoal	23
Outros atos	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camarylins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1033

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.180, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 37.000,00, destinado à ONG Olaria, para o cumprimento das Emendas Impositivas nºs: 57, 110 e 129, ao Orçamento Municipal para 2022.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), destinado a atender à ONG Olaria, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0081-1.614 - Auxílio ÀS Entidades

xxxx-x.x.xx.xx-08-510.0000 - Auxílio social - ong Olaria.....R\$ 37.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0070-2.906 - despesas - fundo municipal direitos da criança e adolescente

735-3.3.50.43.71-08-510.0000 - Subvenção social - fundo municipal direitos da criança e adolescente.....R\$ 27.000,00

08.243.0081- 2.904 - subvenções À Entidades

731-3.3.50.43.96-08-510.0000 - Subvenção social - ong olaria.....R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 37.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção/auxílio social e transferência de recursos financeiros, assinar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com a Organização da Sociedade Civil do município de Lins e região, parceira da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade principal de

estabelecer cooperação financeira, no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - ONG OLARIA - Emendas Impositivas nºs: 57, 110 e 129, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.506.950/0001-50, situada na Rua Mário Bueno Brandão, nº 443, Jardim Paraíso, Lins/SP, para o exercício de 2022, o repasse no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), oriundo de recursos municipais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 5º - Aplica-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e a Instrução TC nº 02/2016, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber auxílio, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), para a Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0081-1.614 - Auxílio ÀS Entidades

xxx-x.x.xx.xx-08-510.0000 - Auxílio social - ong OlariaR\$ 37.000,00

Art. 9º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1033

Página 3 de 24

Lins, 24 de março de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 24 de março de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e a ONG Olaria, para o desenvolvimento de programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social, ONG Olaria, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.506.950/0001-50, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Mário Bueno Brandão, nº 443, Jardim Paraíso, Lins/SP, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a), portador(a) do RG nº e do CPF/MF nº, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº, de.....de.....de....., celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; e na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de

Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

II - assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;

V - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1033

Página 4 de 24

artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, mensalmente, dia 30, contados da data de liberação;

X - realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII - instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e as legislações pertinentes;

II - compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1033

Página 5 de 24

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará de funcionamento;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) reconhecimento de utilidade pública;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias

com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

1) CNPJ;

2) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

3) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

4) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

5) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;

6) regulamento para contratação de obras e serviços,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1033

Página 6 de 24

bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

8) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

9) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conessor;

10) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

11) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

12) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

d) anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para a finalização do processo do Termo de Colaboração:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

4) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

5) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

6) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL

08.241.0081-1.614 - Auxílio ÀS Entidades

xxxx-x.x.xx.xx-08-510.0000 - Auxílio social - ong Olaria.....R\$ 37.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, de ...de.....de....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.1 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1033

Página 7 de 24

Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Colaboração vigorará por até _____ (____) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da

vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1033

Página 8 de 24

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias, a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Colaboração poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do Comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos

seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1033

Página 9 de 24

qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em _____ () parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Colaboração e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à

consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1033

Página 10 de 24

recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

ONG Olaria

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1033

Página 11 de 24



ONG OLARIA- PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

R: Mario Bueno Brandão nº 443, Vila São João, Lins/ São Paulo.

Fone 14 998253031/email: ong.olaria@gmail.com

CNPJ: 24.506.950/0001-50

Plano de trabalho – Emenda Parlamentar Auxílio.



ONG Olaria- Pelos Direitos da Criança e do Adolescente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1033

Página 12 de 24



ONG OLARIA- PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

R: Mario Bueno Brandão nº 443, Vila São João, Lins/ São Paulo.

Fone 14 998253031/email: ong.olaria@gmail.com

CNPJ: 24.506.950/0001-50

PLANO DE TRABALHO

A ONG Olaria é uma instituição de educação social da área de serviço de convivência e de fortalecimento de vínculo.

O atendimento é realizado em contraturno escolar, das 7:30 até as 16:30 da tarde, sendo das 7:30h às 11:30 o período da manhã e das 12:30h até as 16:30h no período da tarde.

Além da ONG Olaria ser um espaço de aprendizagem com diversas oficinas é um espaço de acolhida, cuidado escuta e principalmente de potencialização dos talentos e das habilidades de cada um, respeitando suas individualidades e priorizando a essência de cada um.

Em tudo o que desenvolvemos, sempre buscamos envolver as famílias, a comunidade, nossos amigos e parceiros, a fim de valorizar o trabalho das crianças e fortalecer a relação deles com a família na questão da motivação pessoal e emocional e no incentivo aos estudos.

Nossa instituição já atua a 4 anos sendo utilidade pública municipal e hoje atende a 60 crianças em contraturno escolar, totalizando 34 famílias diretamente beneficiadas.

1- JUSTIFICATIVA

O prédio é cedido em termo de colaboração com a Prefeitura Municipal de Lins e é composto por: uma quadra, uma cozinha, uma dispensa, dois banheiros, refeitório, recepção, sala administrativa, sala de aula e almoxarifado.

Os usuários participam diariamente de oficinas de educação social e incentivam crianças e adolescentes a se dedicarem aos estudos e colabora com sua formação cidadã.

São desenvolvidas as seguintes oficinas:

Culinária- musicalidade- arte e cultura- imprensa jovem- libras- cidadania- meio ambiente – taekwondo – futebol- empreendedorismo e projeto de vida.

Com as famílias também realizamos ações sociais, visitas domiciliares e encaminhamentos.

Nesse contexto, o total da emenda parlamentar de auxílio, viabilizará a aquisição de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1033

Página 13 de 24



ONG OLARIA- PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

R: Mario Bueno Brandão nº 443, Vila São João, Lins/ São Paulo.

Fone 14 998253031/email: ong.olaria@gmail.com

CNPJ: 24.506.950/0001-50

- 1 par de poste de vôlei - para adequar as oficinas de educação física, considerando que muitas das nossas crianças valorizam e gostam muito deste esporte.
- 1 moto Honda Biz – Que viabilizará visitas domiciliares e trajetos para as demandas da nossa instituição.
- 1 celulares Redmi Note9S – Para atendimento de serviços telefônicos e whatsapp institucional, assim como para a utilização da Câmera em registro de aulas e trabalhos com a Imprensa Jovem, que utiliza desses meios para comunicação e edição de imagens, assim como em publicações.
- 1 celular Samsung A10 - Para atendimento de serviços telefônicos e whatsapp institucional, assim como para a utilização da Câmera em registro de aulas e trabalhos com a Imprensa Jovem, que utiliza desses meios para comunicação e edição de imagens, assim como em publicações.
- 1 livro ponto digital – Para maior eficiência em nosso monitoramento da entrada e saída de funcionários.
- 2 ring light – para oportunizar ao Jovens da imprensa Jovem e demais alunos da ONG Olaria melhor qualidade em seus vídeos e produção de conteúdo midiático para a educação social.
- 1 exaustor de coifa – para adequar e realizar a manutenção da coifa industrial da cozinha, melhorando assim a vazão e a circulação de ar quente.
- 2 tripés para Banner – para utilizarmos em eventos e oficinas da própria instituição e em áreas externas, auxiliando na exposição de cartazes informativos e ações da imprensa jovem.
- 2 TV Smart – para a realização de Oficinas mais interativas e expositivas, equipando os ambientes para que sejam trabalhadas dinâmicas com mais recurso e qualidade.
- 3 Conjuntos de mesa com cadeiras para refeitório, afim de adequar o espaço de alimentação com maior conforto e segurança para os usuários.
- 1 Lavadora de alta pressão – para a manutenção da limpeza da quadra e refeitório, onde os usuários passam maior parte do tempo, fazem suas refeições e dinâmicas. Este utensílio nos ajudará pela sua utilidade e economia.

Viabilizará também a reforma de alguns espaços para maior comodidade dos atendidos, como no banheiro masculino, por exemplo, que será feito o telhado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1033

Página 14 de 24



ONG OLARIA- PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

R: Mario Bueno Brandão nº 443, Vila São João, Lins/ São Paulo.

Fone 14 998253031/email: ong.olaria@gmail.com

CNPJ: 24.506.950/0001-50

2- OBJETIVO GERAL

Proporcionar aos alunos atendidos o acesso a uma infra-estrutura apropriada para o fortalecimento de práticas de educação social que insiram o alunado no contexto de protagonismo social na medida em que possuem um espaço apropriados para terem vários ambientes enriquecidos para a aprendizagem individual, cidadã e comunitária.

2.1 – Objetivos Específicos:

- Organizar de um ambiente adequado para produção de vídeos e lives educacionais;
- Oferecer aulas mais ricas e com maior diversidade de recursos pedagógicos e de comunicação.
- Melhorar nosso monitoramento de entrada e saída de funcionários.
- Reformar o telhado do banheiro, garantindo assim maior segurança para os usuários.
- Otimizar o trabalho da instituição com mais agilidade e eficiência utilizando da aquisição da Honda Bis para visitas domiciliares, participação em alinhamentos e reuniões com o município e demandas da entidade.
- Adquirir o exaustor da coifa, permitindo maior higienização do ambiente da cozinha.
- Adquirir poste de voleibol melhorando os equipamentos para realização de atividades esportivas;
- Melhorar o ambiente de refeição das crianças por meio da aquisição de novas mesas e bancos para refeitório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1033

Página 15 de 24



ONG OLARIA- PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

R: Mario Bueno Brandão nº 443, Vila São João, Lins/ São Paulo.
Fone 14 998253031/email: ong.olaria@gmail.com
CNPJ: 24.506.950/0001-50

MATERIAL PERMANENTE			
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PAR DE POSTE DE VOLEI	R\$ 1080,00	R\$ 1.080,00
01	Moto Honda Bis	R\$15.500,00	R\$15.500,00
01	CELULARES REDMI NOT 9S	R\$ 2750,00	R\$ 2.750,00
01	CELULAR SAMSUNG A 10	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
01	LIVRO PONTO DIGITAL	R\$ 1.390,00	R\$ 1.390,00
02	RING LIGHT GRANDE	R\$ 485,00	R\$970,00
01	EXAUSTOR DE COIFA	R\$ 799,00	R\$ 799,00
02	TRIFE DE BANER	R\$ 96,00	R\$ 192,00
01	TV POLEGADA SMART	R\$ 3.299,00	R\$3.299,00
03	CONJUNTO DE MESA /BANCO PARA REFEITÓRIO	R\$2.450,00	R\$7.350,00
01	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO - WAP	R\$570,00	R\$570,00
			R\$35.350,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1033

Página 16 de 24



ONG OLARIA- PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

R: Mario Bueno Brandão nº 443, Vila São João, Lins/ São Paulo.

Fone 14 998253031/email: ong.olaria@gmail.com

CNPJ: 24.506.950/0001-50

REFORMA			
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	COLOCAÇÃO DE UM TELHADO NO BANHEIRO DOS ALUNOS MATERIAL + REFORMA	01	R\$ 1.650,00

2- OPERACIONALIZAÇÃO

Item	Prazo	Valor(R\$)	Contratação	Origem recurso
Mão de Obra				
Pedreiro+ material de construção	2 meses	1.650,00	M.E.I.	Emenda parlamentar auxílio

4- QUADRO ORÇAMENTÁRIO

Origem	Tipo	Valor
Emenda Parlamentar (Vereadora Tânia Bueno)	Auxílio	R\$17.000,00
Emenda Parlamentar (Vereador Perin)	Auxílio	R\$10.000,00
Emenda Parlamentar (Vereador Edson Gabriel)	Auxílio	R\$10.000,00
TOTAL		R\$37.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1033

Página 17 de 24



ONG OLARIA- PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

R: Mario Bueno Brandão nº 443, Vila São João, Lins/ São Paulo.

Fone 14 998253031/email: ong.olaria@gmail.com

CNPJ: 24.506.950/0001-50

Material Permanente	R\$35.350,00	R\$35.350,00
Operacionalização/ reforma (Materiais de construção)	R\$1.650,00	R\$1.650,00
Total		R\$37.000,00

5- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Será monitorado o serviço através de contrato e visitas da diretoria da entidade na obra.

Presidente da Entidade

Responsável Técnico: Assistente Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1033

Página 18 de 24



EDSON JOSE GOMES DE ALMEIDA PONGAI - ME
AV. JOSE CANDIDO CANEIRO, 541 CENTRO PONGAI - SP CEP:16660-033
CNPJ: 96.683.479/0001-87 IE: 549001566110
FONE:01435811185 CEL: 014997036539
E-mail: bazar_edson@yahoo.com.br

Fornecedor Vencedor: () sim () não

CNPJ: 96.683.479/0001-87

Empresa: Bazar Edson

Contato: Edson

Fone: 014-35811185 / 014-997036539

Data da Pesquisa: 02/12/2021

Prazo de entrega:

Prazo de pagamento: A vista

Cliente:

ONG OLARIA

Endereço:

CPF ou CNPJ:

TEL ou CEL:

ORÇAMENTO

RELACÃO DE PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	TOTAL
MASTRO DE VOLEI	PAR	1	R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00
CELULAR REDMI NOT 9S	UNI	1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
CELULAR SAMSUNG A10	UNI	1	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
LIVRO PONTO DIGITAL	UNI	1	R\$ 1.390,00	R\$ 1.390,00
RING LIGHT GRANDE	UNI	2	R\$ 485,00	R\$ 970,00
EXAUSTOR DE COIFA	UNI	1	R\$ 799,00	R\$ 799,00
TRIFE DE BANNER	UNI	2	R\$ 96,00	R\$ 192,00
CONJ. MESAS PARA REFEITÓRIO C/ BANCO	KIT	3	R\$ 2.450,00	R\$ 7.350,00
LAVADORA DE ALTA PRESSÃO WAP	UNI	1	R\$ 570,00	R\$ 570,00
TV POLEGADA SMART	UNI	1	R\$ 3.299,00	R\$ 3.299,00

Total:

R\$ 19.850,00

EDSON JOSE GOMES DE ALMEIDA
CPF: 154240608-03
ORÇAMENTO: FEITO POR TELEFONE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1033

Página 19 de 24



Lins (SP), 17/02/2022

À
ONG OLARIA – PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ 24.506.950/0001-50
Lins-SP

Ref.:Orçamento

Marca: Honda

Nova

Modelo: Biz 125

Ano Fabricação: 2022

Ano Modelo: 2022

Cores Fabricadas: Branca, Branca Perolizada, Vermelha Perolizada e Marrom Perolizada.

Preço de hoje (sujeito a alteração sem prévio aviso): R\$15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais)

Condições de Pagamento: À Vista.

Prazo de Entrega: sem previsão.


Sperta Moto Comércio de Veículos Ltda.
CNPJ: 69.286.763/0008-13
Nivaldo Dantas
Gerente de Filial

Rua Oswaldo Cruz, 88 – Centro – CEP 16.400-060 – Lins (SP) – Fone (014) 3533.1000.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1033

Página 20 de 24



CELSO RODRIGUES DA SILVA

Rua: Enio Fugesti Benati, 120 Bairro: CDHU

Fone: (014) 99837-7888

Lins, 14 de Fevereiro de 2022.

ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA

Serviços a serem realizados:

1 – Serviço de cobertura de um banheiro

Lista de Material:

Qtde	Material	Obs
04	Telhas de 3 metros	
03	Vigotas de 6x12 de 4 metros	
12	Parafusos	
80	Blocos	
60	Tijolinhos	
01	Saco de cimento	
01	Saco de Cal	
06	Latas de areia fina	

Valor Total da Mão de Obra R\$ 650,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1033

Página 21 de 24

LEI Nº 7.181, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 324.000,00, destinado à aquisição de materiais e equipamentos de processamento de dados e licença de uso de software para firewall.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), destinado à aquisição de materiais e equipamentos de processamento de dados e licença de uso de software para firewall, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS - SENA

02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS - SENA

04.122.0007-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

0517-4.4.90.52.00-01-110.0000 - Equipamentos e Material de Permanente.....R\$ 144.000,00

04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0522-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 120.000,00

04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0526-3.3.90.40.00-01-110.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.....R\$ 60.000,00

TOTAL.....R\$ 324.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos financeiros não utilizados nos exercícios anteriores.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de março de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 24 de março de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.182, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 298.756,73, destinado à execução de 5.181,50 m² de recapeamento asfáltico em CBUQ (3 cm), em diversas ruas do Município.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 298.756,73 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), destinado ao recapeamento asfáltico em CBUQ (3 cm) da Rua Tenente Florêncio Pupo Netto (trecho entre as Ruas: João Moreira da Silva e Clemente Evans Hubard); Travessa Monteiro Lobato; e Ruas: Bento Pereira Benevides, Rosa Maria Angélica e Padre João Carrelli (trecho entre as Ruas: Guaíçara e Guarantã), conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 - SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0108-XXXX - CONV100280/2021/GOVERNO ESTADUAL/ RECAPEAMENTO

XXXX-4.4.90.51.00-02-100.0182 - Obras e Instalações.....R\$ 298.756,73

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos do Convênio nº 100280/2021, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional/Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, no valor de R\$ 298.756,73 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos).

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1033

Página 22 de 24

Lins, 25 de março de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 25 de março de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.183, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Denomina “Vereador Ademir Chiarapa” a Rua 04, do Loteamento “Residencial Flora”.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominada “Vereador Ademir Chiarapa” a Rua 04, do Loteamento “Residencial Flora”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de março de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 25 de março de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.184, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.000,00, destinado à Comunidade Terapêutica Kairós, para o cumprimento das Emendas Impositivas nºs: 06 e 18, ao Orçamento Municipal para 2022.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.000,00, destinado à Comunidade Terapêutica Kairós, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

10.303-0075-2.904 - SUBVENÇÕES À ENTIDADES

0330-3.3.50.43.90-08-310.0000 - Subvenção Social - Associação Terapêutica Kairós...R\$ 16.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081-2.904 - SUBVENÇÕES À ENTIDADES

0730-3.3.50.43.90-08-510.0000 - Subvenção Social - Associação Terapêutica Kairós...R\$ 16.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de março de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 25 de março de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Comunicados

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022 - ABERTURA PROPOSTA COMERCIAL

Comunicamos aos interessados, em especial os participantes do processo de Tomada de Preços 001/2022, que aberto o prazo, não foram interpostos recursos contra o julgamento da fase de Habilitação.

Ficam os representantes das empresas convidados para a abertura dos envelopes contendo as Propostas Comercial a ser realizada as 9:00 horas do dia 01/04/2022 na sala de Licitações do Centro Administrativo, Av. Nicolau Zarvos 754, Vila Clélia, Lins-SP

Lins/SP, 28 de março de 2022

Comissão Permanente de Licitação

Aviso de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** para a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DO BOX Nº 14 - LANCHONETE DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LINS**- Recebimento da Proposta e Abertura da Sessão: 02 de maio de 2022, às 15h00min.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1033

Página 23 de 24

Valor do Edital: R\$ 284,22 (Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos).

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo nos sites: www.lins.sp.gov.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 28 de março de 2022

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** a decisão da comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei de Licitações para contratação de empresa especializada serviço de impermeabilização em telhado com manta asfáltica, pela empresa **IMPER SILVA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.**

Lins, 25 de março de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Atos de Pessoal

Outros atos

ATOS DECISÓRIOS

Os Diretores das escolas abaixo relacionadas, com fundamento nos artigos 4º e 6º do Decreto nº 11.962 de 27/11/2019, com alterações dadas pelo Decreto nº 12.025 de 24/01/2020, e na Instrução nº 300, de 30 de novembro de 2021, expedem os seguintes Atos Decisórios:

EMEI “PROFª ALDA THEREZINHA PERCHES QUEIRÓZ”

Ato Decisório nº 017/2022, de 25/01/2022 – LELIANDRA DA SILVA RAMOS, RG 28.285.048-X, Professor de Educação Básica I – Efetivo, com carga horária de 30 horas semanais, ACUMULA com Professor de Educação Básica I – Efetivo, na E.E Prof. “Jorge Americano” – Lins/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

EMEI “PROF EUGÊNIO MARTINS RAMON”

Ato Decisório nº 018/2022, de 01/02/2022 – PAULA RUBIA PELLOSO DUARTE BARROS, RG 22.874.551-2, Professor de Educação Básica I, cargo (I) – Efetivo, com carga horária de 30 horas semanais, com Professor de Educação Básica I, cargo (II) – Efetivo, na EMEI “Profª. Eugênio Martins Ramon” – Lins/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 019/2022, de 01/02/2022 – SONIA MARIA LIMA DEZOTTI, RG 18.683.096, Professor de Educação Básica I – Efetivo, com carga horária de 30 horas semanais, ACUMULA com Professor de Educação Básica I, APOSENTADA, conforme publicação no Diário Oficial do

Estado de São Paulo, do dia 01/02/17.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 020/2022, de 01/02/2022 – CLAUDIA ELAINE CATENA, RG 25.718.279-2, Professor de Educação Básica I – ACT, com carga horária de 30 horas semanais, ACUMULA com Professor de Educação Básica I, – Efetivo, na E.E “José Ariano Rodrigues” – Lins/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

EMEI “ÁUREA DE CAMPOS GONCALVES”

Ato Decisório nº 021/2022, de 01/02/2022 – LUCAS RAFAEL DA SILVA MAXIMIANO, RG 43.122.097-9, Professor de Educação Básica I – Efetivo, com carga horária de 30 horas semanais, ACUMULA Professor de Educação Básica I – Efetivo, na EMEIF “Cantinho do Céu” – Promissão/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

EMEI “MARIA APARECIDA ZANI BERTIN”

Ato Decisório nº 022/2022, de 01/02/2022 – ELAINE ELY MARTINS GODINHO, RG 17.362.345-1, Professor de Educação Básica I – ACT, com carga horária de 25 horas semanais, ACUMULA com Tutor de Classe – Efetivo, no CEPM “Paulo Freire”, Lins – SP. Decisão: Acúmulo Legal.

EMEI “PROF IRANY LARAYA”

Ato Decisório nº 023/2022, de 01/02/2022 – MARIA JOSÉ CARVALHO MARTINS MARCOLA, RG 14.427.316-0, Professor de Educação Básica I – ACT, com carga horária de 25 horas semanais, ACUMULA com Professor de Educação Básica I – Efetivo, na EMEI “Engenheiro Lavoisier Monney Júnior - Lins - SP. Decisão: Acúmulo Legal.

EMEI “MARIA APARECIDA DA SILVA ELIAS”

Ato Decisório nº 024/2022, de 01/02/2022 – ANA PAULA MARQUES DOS SANTOS, RG 33.194.570-8, Professor de Educação Básica I – Efetivo, com carga horária de 25 horas semanais, ACUMULA com Professor de Educação I – Efetivo, na EMEI “Dr. Arnaldo de Andrade” – Promissão – SP. Decisão: Acúmulo Legal.

“EMEI CARLOS APARECIDO SANCHES”

Ato Decisório nº 025/2022, de 02/02/2022 – MONIQUE DE FATIMA FRANCISCO, RG 40.763.979-2, Professor de Educação Básica I, cargo (I) – Efetivo, com carga horária de 30 horas semanais, ACUMULA com Professor de Educação Básica I, cargo (II) – Efetivo, na EMEI “Carlos Aparecido Sanches” – Lins/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 026/2022, de 02/02/2022 – LARISSA DAVID FERREIRA, 43.719.362-7, Professor de Educação Básica I, cargo (I) – Efetivo, com carga horária de 30 horas semanais, ACUMULA com Professor de Educação Básica I, cargo (II) – Efetivo, na EMEI “Carlos Aparecido Sanches” – Lins/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

EMEI “MAE COMERCIALIA – NEUZA CURY JORGE – UNIDADE I”

Ato Decisório nº 027/2022, de 02/02/2022 – ALICE FRANCISCA DE OLIVEIRA NAKAMURA, RG 21.121.422-X, Professor de Educação Básica I – ACT, com carga horária de 25 horas semanais, ACUMULA com Professor de Educação Básica I – Efetivo, na EMEF “Profª Adelaide Baptista Pereira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1033

Página 24 de 24

Cruz" – Guaíçara/SP. Decisão: Acúmulo Legal.

.....